LEI Nº 5.092, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 7.615.645,95 (sete milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 7.615.645,95 (sete milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão 02	Prefeitura Municipal de Ubá	
Unidade	08	Secretaria Municipal de Obras
Subunidade	04	Divisão de Engenharia e Obras Públicas
Função 15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0009	Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	NOVA Execução de Obras e Infraestrutura Urbana/Acordo Judicial Vale	
Elemento despesa	4490.51	Obras e Instalações
Fonte de Recurso	2710	Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho
Valor (R$)	7.615.645,95	Sete milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos

Art. 2º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de de Superavit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo, anexo.

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (ficha orçamentária).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá,MG, 4 de abril de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 05/04/2023